

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 403 DE 10 DE ABRIL DE 2025

CONVOCA AS CONFERÊNCIAS REGIONAIS DE CULTURA E DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES PARA O MANDATO 2025-2027 DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEPCRJ.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, com fundamento no parágrafo único do artigo 8 e no inciso I do artigo 9, ambos da Lei 7035/2015 e; no parágrafo único do artigo 14, no inciso I do artigo 15 e no artigo 16, todos do Decreto 45.419/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar as Conferências Regionais de Cultura bem como instaurar procedimento para eleição que tem por objetivo eleger os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes representantes das 16 cadeiras pertencentes à Sociedade Civil no Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Rio de Janeiro no período de 2025 a 2027. As condições de participação dos eleitores e candidatos à função de Conselheiro estão dispostas no Edital que compõe o Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único - As conferências, serão realizadas com a presença das representações do Poder Executivo, Comissão de Cultura da ALERJ, Sociedade Civil e Mesa Diretora do atual Conselho Estadual de Políticas Culturais.

Art. 2º - O processo eleitoral de escolha dos conselheiros ocorrerá conforme calendário disposto no Anexo I, com Coordenação Geral da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro, e condução pela Comissão Eleitoral disposta na Resolução 398 de 31 de março de 2025.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2025

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS

Secretária de Estado de Cultura

E Economia Criativa

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS ASSENTOS DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL

A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro tendo em vista o disposto na alínea b do Art. 6º da Lei 7035 de 07 de julho de 2015 e no inciso V do art. 3º do Decreto nº 45.419 de 19 de outubro de 2015, estabelece os critérios a serem observados durante o processo de votação para a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Política Cultural, oriundos da sociedade civil, conforme processo eleitoral inaugurado através da Resolução SECEC Nº xx, de xx de março de 2025, para o período de 2025 a 2027.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC - é um órgão colegiado deliberativo, de composição paritária, integrante do Sistema Estadual de Cultura, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC, nos termos em que foi criado pela Lei 7035 de 07 de julho de 2015.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Política Cultural será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela Secretaria de Estado de Cultura e 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, conforme determinado pelas alíneas a e b do Art. 6 da Lei 7035 de 07 de julho de 2015.

Art. 3º - O presente processo eleitoral elegerá 16 (dezesseis) representantes da sociedade civil, sendo 10 (dez) membros representantes das regiões do Estado e 6 (seis) membros representantes dos segmentos culturais, conforme disposto no Decreto 45.419/2015, com o Calendário definido conforme Anexo I do presente regramento.

§1º - São as 10 regiões e seus municípios:

a) Metropolitana I/Capital: Rio de Janeiro

b) Metropolitana II/Baixada Fluminense: Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Magé, Mesquita Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São João de Meriti e Seropédica.

c) Metropolitana III/Leste Fluminense: Itaboraí, Maricá, Niterói, Rio Bonito, São Gonçalo e Tanguá.

d) Região Noroeste Fluminense: Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá e Varre Sai.

e) Região Norte Fluminense: Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Macaé, Quissamã, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana e São João da Barra.

f) Região Serrana: Bom Jardim, Cantagalo, Cachoeiras de Macacu, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Guapimirim, Macuco, Nova Friburgo, Petrópolis, Santa Maria Madalena, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Teresópolis e Trajano de Moraes.

g) Região das Baixadas Litorâneas: Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Silva Jardim.

h) Região Médio Paraíba: Barra do Pirai, Barra Mansa, Itatiaia, Pinheiral, Pirai, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda

i) Região Centro-Sul: Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

j) Região Costa Verde: Angra dos Reis, Mangaratiba, Itaguaí e Paraty.

§2º - São os 06 (seis) segmentos culturais:

a) Artes Cênicas;

b) Artes Visuais;

c) Audiovisual;

d) Música;

e) Áreas de Literatura;

f) Cultura Popular.

CAPÍTULO II

DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS DE CULTURA

Art. 4º - Ficam convocadas as Conferências Regionais, com a finalidade instituída em lei de serem instâncias de participação da sociedade civil no Sistema Estadual de Cultura, com objetivo de serem um espaço democrático, de voz, onde a Sociedade Civil poderá propor diretrizes para elaboração dos Planos Regionais de

Cultura e avaliar e debater a execução das políticas públicas nas respectivas regiões.

Art. 5º - As conferências serão realizadas conforme calendário presente em Anexo I disposto ao fim deste regramento, na modalidade On-line, e terão as seguintes etapas:

- a) Abertura da Conferência;
- b) Fala da Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa ou de representante por ela indicado;
- c) Fala da Presidente da Comissão de Cultura da ALERJ ou de representante por ela indicado;
- d) Fala do Presidente do Conselho Estadual de Política Cultural ou de representante da Mesa Diretora;
- e) Fala do atual conselheiro de Política Cultural da Região;
- f) debates sobre a cultura na região;
- g) Fechamento provisório da Conferência.

§ 1º - As conferências, após terminados os debates e manifestações, serão fechadas até o final do processo de votação que será efetuado pelo Sistema Desenvolve Cultura, e serão encerradas formalmente com a divulgação dos resultados em transmissão final do processo eleitoral;

§ 2º - As conferências servirão também, como espaço de apresentação e lançamento de candidaturas para o processo eleitoral da região;

§ 3º - Aquele que quiser apresentar a candidatura, poderá fazê-lo na conferência, sabendo que mesmo assim deverá fazer a inscrição de Candidato no Sistema Desenvolve Cultura, sob pena de não participação no certame.

Art. 6º - É condição imprescindível para a participação na Conferência a atuação cultural na região pretendida, sendo certo que os candidatos que se por ventura se apresentarem, deverão cumprir as condições dispostas nesse regramento.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Das exposições gerais

Art. 7º - O processo eleitoral para a escolha dos membros do mandato 2025-2027 do Conselho Estadual de Políticas Culturais, será efetuado pela plataforma digital Desenvolve Cultura;

Art. 8º - O colégio eleitoral será formado pelas inscrições de candidatos e eleitores no sistema mencionado, no endereço eletrônico: <http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura/inscricao/>

Das Inscrições dos Candidatos ao processo Eleitoral

Art. 9º - A candidatura aos quadros do Conselho Estadual de Política Cultural deverá ser apresentada na plataforma do Desenvolve Cultura (link), e será analisada pela Comissão Eleitoral instituída pela Resolução 398 de 31 de março de 2025, com fito de verificar o atendimento aos requisitos abaixo elencados:

I - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

II - Atuação cultural na Região pretendida (em caso de pretensão à cadeira Regional) ou na Área Cultural pretendida (em caso de pretensão à cadeira de segmento cultural), por no mínimo dois anos a partir da publicação deste regramento, a ser comprovada documentalmente no momento da inscrição;

§1º- Servirão como comprovantes de atuação cultural: currículo atualizado; portfólios; reportagens de jornais; declarações de unidades administrativas públicas ou particulares de cultura; resultados de editais; registros fotográficos da atuação do candidato em sua área cultural, apresentação de Registro Profissional emitido pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT, e outros registros similares, que constem nome e data (emissão, realização etc.)

§2º- A comprovação de participação em Conselhos de Cultura Municipais e/ou Federal, contará como tempo de atuação cultural, devendo o candidato juntar o documento de empossamento no colegiado, bem como o de desligamento do colegiado, caso o mandato já tenha finalizado na data da inscrição.

§3º - A documentação apresentada, deverá comprovar que o candidato atua na área cultural, seja no segmento pretendido, seja na região da candidatura, não sendo analisados pela Comissão Eleitoral documentos que não possuam dados para comprovar o requisitado por este regramento.

Art. 10 - Para a realização da inscrição no sistema Desenvolve Cultura, o candidato deverá preencher e apresentar cópia da seguinte documentação:

I - Preenchimento dos dados pessoais e sociais do Candidato;

II - Documento de identidade;

III - Comprovante de Pessoa Física

IV - Comprovante de Residência;

V - Foto de Rosto atualizada;

VI - Propostas eleitorais para a região ou segmento, bem como as motivações e objetivos como conselheiro, bem como, a forma que o candidato pretende colaborar com a missão do colegiado, que será disposta ao colégio eleitoral;

VII - E-mail atual e válido, que o candidato tenha acesso. Para recebimento de informações;

VIII - Apresentação de portfólio atualizado que comprove atuação cultural por no mínimo dois anos contínuos, a contar da publicação deste regramento.

IX - Minibiografia atualizada, resumindo a trajetória profissional do candidato no segmento ou região pretendida, que esteja em concordância com o apresentado no portfólio, que será disposta ao colégio eleitoral.

§1º- Sobre os dados pessoais solicitados, o candidato deverá apresentar: nome, nome artístico ou social, endereço, idade, nascimento;

§2º - O Candidato, no momento da inscrição, autoriza a utilização dos direitos de imagem e som para a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

§ 3º - Os candidatos só poderão figurar em uma categoria eleitoral, sendo vedada a participação dos concorrentes ao certame da cadeira regional, nas cadeiras de segmentos e vice e versa.

§ 4º - Não poderão se cadastrar como candidatos, funcionários públicos das esferas Federal, Estadual e Municipal, ocupantes de cargo em comissão cuja atuação se confunda com o objeto de atuação de Conselheiro de Estado de Cultura.

§ 5º - a Conclusão da inscrição na plataforma eleitoral, é de inteira responsabilidade do candidato, não cabendo para fins de recurso quaisquer falhas técnicas ocorridas no momento da inscrição na conectividade ou dispositivos utilizados pelo candidato.

§ 6º O candidato, no momento da inscrição declara que as informações prestadas no credenciamento são verdadeiras e de sua inteira responsabilidade e que está ciente e de acordo com as regras e condições estabelecidas neste edital.

§ 7º - A Foto de rosto Atual, a Minibiografia atualizada e as propostas do candidato, deverão ser juntadas ao sistema Desenvolve Cultura através do preenchimento e envio de folha de rosto, nos moldes do Anexo II deste regramento.

Das Inscrições dos Eleitores ao processo Eleitoral

Art. 11 - A inscrição para participação como eleitor no processo de escolha do novo Conselho Estadual de Políticas Culturais deverá ser apresentada na plataforma do Desenvolve Cultura (link), e será analisada pela Comissão Eleitoral instituída pela Resolução 398 de 31 de março de 2025, com fito de verificar o atendimento aos requisitos abaixo elencados.

I - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos para registro de candidatura, comprovados através de cópia da carteira de identidade do candidato a ser juntada no sistema virtual;

II - Atuação cultural na Região pretendida (em caso de eleitor Regional) ou na Área Cultural pretendida (em caso de eleitor de segmento cultural), por no mínimo um ano a partir da publicação deste regramento, a ser comprovada documentalmente no momento da inscrição;

§1º- Servirão como comprovantes de atuação cultural: currículo atualizado; portfólios; reportagens de jornais; declarações de unidades administrativas públicas ou particulares de cultura; resultados de editais dentro do objeto específico do segmento pretendido; registros fotográficos da atuação do candidato em sua área cultural e outros registros similares, que constem nome e data.

§2º- A comprovação de participação em Conselhos de Cultura Municipais e/ou Federal, contará como tempo de atuação cultural, devendo o candidato juntar o documento de empossamento no colegiado, bem como o de desligamento do colegiado, caso o mandato já tenha finalizado na data da inscrição.

§3º- Os eleitores que estiverem aptos, poderão se cadastrar para votarem tanto na categoria regional quanto na categoria de segmento cultural, devendo estes comprovarem habilitação para exercer sufrágio em ambas as categorias.

Art. 12 - Para a realização da inscrição no sistema Desenvolve Cultura, o eleitor deverá preencher e apresentar cópia da seguinte documentação:

I - Preenchimento dos dados pessoais e sociais;

II - Documento de identidade;

III - Comprovante de Residência;

Art. 13 - A Comissão Eleitoral instituída pela Resolução 398 de 31 de março de 2025 analisará registro de candidatos e eleitores, somente validando aqueles que preencherem os requisitos definidos desta Resolução.

§ 1º - A Comissão Eleitoral avaliará a documentação apresentada pelo postulante a candidato ou eleitor, bem como seu portfólio, no intuito de verificar se os pré-requisitos elencados estão sendo fielmente cumpridos, habilitando as inscrições que se encontrarem aptas;

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá solicitar esclarecimentos, através do e-mail cadastrado no Desenvolve Cultura, ao postulante a eleitor ou candidato, durante o período de Cadastro e Registro previsto no calendário;

§ 3º - A SECEC divulgará a relação de candidatos, habilitados conforme §1º deste artigo, no portal da SECEC, em suas redes sociais e em Diário Oficial do Estado, nas datas previstas no calendário;

§ 4º - Caso não se apresente nenhum candidato para determinado segmento ou região, caberá à Comissão Eleitoral em conjunto com o Conselho Estadual de Política Cultural, a identificação de pessoas com notório saber na área, para contribuir no processo de indicação de candidatos a membros do Conselho.

Art. 14 - Os candidatos e eleitores que tiverem o pedido de cadastro indeferido, poderão recorrer da respectiva decisão da Comissão Eleitoral, no sistema Desenvolve Cultura, de acordo com o Cronograma apresentado neste documento.

§ 1º - No pedido de recurso não serão admitidas adequações que resultem em troca de endereços e, ou em alterações no segmento, tampouco qualquer tipo de adequação da comprovação na fase de Recursos.

§ 2º - Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, no prazo designado no Art. 5º deste documento, que publicará a decisão final de homologação ou não dos registros de candidaturas, no diário Oficial e no Portal da SECEC.

Art. 15 - A SECEC não se responsabilizará por cadastro eleitoral não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 16 - As informações prestadas no ato de cadastramento eleitoral serão de inteira responsabilidade do interessado, cabendo à Comissão Eleitoral excluir do certame aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

Art. 17 - É vedado o cadastro condicional, extemporâneo, por via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio não previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO III

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 18 - O Colégio Eleitoral será formado por todos os inscritos no Desenvolve Cultura habilitados após análise e recurso.

Art. 19 - A eleição será realizada virtualmente através do sistema Desenvolve Cultura, que ficará disponível para o recebimento dos votos nas datas mencionadas no Calendário do Anexo I.

§ 1º - Os eleitores poderão votar nas duas categorias (Segmento e Regional), desde que estejam aptos, cabendo-lhe apenas um voto por categoria.

§ 2º - Em caso de empate de candidatos a conselheiros, será considerado como critério de desempate o candidato com mais tempo de atuação cultural comprovado, seguido pelo critério de idade.

Art. 20 - Os resultados das eleições serão divulgados em data conforme calendário do Anexo I, no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e posteriormente encaminhado para o Governador do Estado, para a nomeação dos membros da sociedade civil, representantes dos segmentos culturais, componentes do Conselho Estadual de Política Cultural, nos termos do Art. 4º Decreto 45.419/2015.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - A Comissão Eleitoral lavrará ata de votação do processo eleitoral de que trata este Edital.

Art. 22 - As despesas decorrentes da realização do processo eleitoral de que trata este Edital, correrão por conta da Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

Art. 23 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Candidatos e Eleitores	11/04/2025 a 17/04/2025
Conferências Regionais	11/04/2025 - 10:00h a 13:00h
Região Serrana	11/04/2025 - 14:00h a 17:00h
Costa Verde	11/ 04 /2025 – 10:00h a 13:00h
Metropolitana II	14/04/2025 - 14:00h a 17:00h
Centro Sul Fluminense	14/04/2025 - 14:00h a 17: 00h
Leste Fluminense	15/04/2024 – 10:00h a 13:00h
Baixadas Litorâneas	15/04/2024 – 14:00h a 17:00h
Norte Fluminense	16/04/2025 – 10:00h a 13:00h
Médio Paraíba	16/04/2025 – 14:00h a 17:00h
Nororeste Fluminense	17/04/2025- 10:00h a 13:00h
Capital	17/04/2025- 14:00h a 17:00h
Inscrição	14/04/2025 a 22/04/2025
Publicação de habilitados	25/04/2025
Recursos de habilitados	25/04/2025 a 28/04/2025
Publicação final dos habilitados	06/05/2025
Eleição	
Abertura do sistema de votação/eleições	13 a 14/05/2025
Resultado	19/05/2025
Publicação	21/05/2025
posse	24/05/2025

ANEXO II FOLHA DE ROSTO

Dados Pessoais FOTO ATUAL Nome:

_____ **Nome Artístico ou Social:**

_____ **Cidade:**

_____ **Área de Atuação Cultural:**

_____ **Idade:** _____ **anos**

